DECRETO Nº 38550

de 2 de dezembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 1.429, de 19/11/1968, no que concerne à concessão de licença prêmio em descanso.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

considerando a necessidade de adequações dos processos de trabalho para atendimento ao Decreto Federal nº 8.373, de 11/12/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social; e

considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 31807/2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.429, de 19/11/1968, no que concerne à concessão de licença prêmio em descanso.

Art. 2º A licença prêmio em descanso poderá ser fracionada em até seis períodos, sendo no mínimo quinze dias por período, respeitando o intervalo de trinta dias entre os períodos de descanso.

Art. 3º A solicitação de licença prêmio em descanso deverá:

I - ter a anuência da chefia imediata e do Diretor do Departamento ou cargo equiparado ou superior; e

~~II - ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão, no máximo, com trinta dias de antecedência da data de início da licença pretendida.~~

II - ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de início da licença pretendida. (NR) (Inciso II alterado pelo Decreto nº 38651/2022)

§ 1º O agendamento da licença prêmio em descanso deverá ser realizado pelos servidores designados no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIARH.

§ 2º A chefia imediata zelará pelo cumprimento da licença prêmio agendada e será responsável pela sua efetiva fruição.

Art. 4º O agendamento da licença prêmio em descanso somente poderá ser alterado para fruição em data posterior à agendada por absoluta necessidade do serviço público ou por motivo devidamente justificado e comprovado até o prazo de trinta dias de antecedência da data prevista para fruição.

§ 1º Para os casos previstos no *caput* deste artigo, à chefia da unidade elaborará relatório circunstanciado com documentação comprobatória, submetendo-o ao Secretário ou à autoridade equiparada do órgão, para fins de autorização.

§ 2º O mesmo período de licença prêmio agendado não poderá ser reprogramado por mais de uma vez a pedido do servidor, observando-se o previsto neste artigo.

Art. 5º Não será concedida licença prêmio em descanso ao servidor que possuir período de férias em acúmulo.

Art. 6º É vedada a concessão de licença, afastamento ou cessão, a qualquer título, durante o período da licença prêmio, ressalvados os casos imperiosos previstos em Lei.

§ 1º O afastamento ou licença com início durante o período de licença prêmio, somente será computado após o período de gozo da referida licença prêmio, se perdurar ao término desta.

§ 2º No caso de afastamento ou licença sem previsão de término, todas as licenças prêmio agendadas serão suspensas, inclusive aquelas que já tenham tido ciência do servidor em formulário próprio.

Art. 7º O servidor cedido para prestar serviços a outros entes ou órgãos públicos, sem prejuízo dos vencimentos, terá seu direito a licença prêmio regido pela legislação municipal, especialmente quanto à sua aquisição e fruição.

§ 1º Incumbirá ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão, comunicar ao órgão cessionário:

I - os períodos de licença prêmio a serem usufruídos durante o período da cessão, bem como controlar e manter os respectivos registros; e

II - qualquer irregularidade na fruição dos períodos de licença-prêmio dos servidores cedidos, para adoção das providências necessárias à sua regularização.

§ 2º As licenças prêmio previamente agendadas não poderão ser alteradas em razão da cessão.

Art. 8º Compete ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão:

I - acompanhar o cadastro das licenças prêmio dos servidores no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIARH;

II - comunicar ao Diretor de Departamento ou autoridade equiparada ou superior, conforme o caso, o não cumprimento das disposições deste Decreto pela chefia da unidade, assim como qualquer irregularidade na fruição dos períodos de licenças prêmio dos servidores; e

III - disponibilizar aos Diretores de Departamento ou responsáveis pelas unidades, relatório para gestão dos saldos de licenças prêmio dos servidores, a fim de otimizar a elaboração de escalas e o efetivo cumprimento dos períodos agendados.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 21465, de 20/12/2001; e

II - o Decreto nº 21491, de 10/01/2002.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 2 de dezembro de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

ADAM AKIHIRO KUBO
Secretário de Gestão

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 3 de dezembro de 2021.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 38651/2022